



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 024/2023

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33230-103, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sr. Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 542.545.746-49 e CI nº 249.959.26, SSP/SP, conforme Decreto Municipal nº 3.988/2020 e nº 4.224/2021 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **SELETRO SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 64.427.016/0001-68, sediada na Rua Estoril, nº. 1812-B, São Francisco, Belo Horizonte/MG – CEP: 31.255-190, neste ato representada por Anderson Luiz Fonseca de Souza, inscrito no CPF sob o nº. 028.642.986-19 e CI nº. M - 6.492.734 SSP MG e/ou Miliany Grazieli Fonseca de Souza, inscrita no CPF sob o nº 013.273.176-21 e CI nº. MG-11.344.519 SSP MG **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do **Processo Licitatório nº 04/2023, Pregão Eletrônico nº 04/2023** em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 605, de 04 de junho de 2006 e no Decreto Municipal nº 3.989, de 31 de março de 2021, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO EM CÂMARAS CIENTÍFICAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS DAS UNIDADES DA REDE PRÓPRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, MG**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do fornecedor, o edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Saúde, através dos gestores de contrato**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§2º A **Secretaria Municipal de Saúde** do **CONTRATANTE** atuará como gestor deste contrato.

§3º O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

§4º No objeto de manutenção e equiparação do equipamento a Secretaria Municipal de Saúde poderá designar responsável com conhecimento técnico dos serviços para que realize vistoria e comprove a compatibilidade com a Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII, do art. 55, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ceder o contrato de fornecimento de materiais, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A execução dos itens objeto deste contrato será dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e aplicar as sanções previstas na cláusula décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

3.9. Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.10. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.11. Emitida a ordem de serviço na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a executar os serviços nela estipulada, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s).

3.12. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão executados em 12 UN Refrigeradores marca Indrel modelo RVV22DVSS series: 57597, 57598, 57599, 57600, 57601, 57602, 57603, 57604, 57605, 57606, 57607 e 58309.

3.13. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão executados no local onde o (s) equipamento (s) encontra (m)-se instalado (s), ou em outro informado pela **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina/sede da **CONTRATADA**, quando se fará necessária a autorização da **CONTRATANTE** por escrito. As despesas com a retirada, remessa, devolução e posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da **CONTRATADA**.

3.14. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do contrato, por escrito, juntamente com a nota fiscal dos serviços, relatório mensal acompanhado das guias de manutenção preventiva e corretivas devidamente preenchidas, assinado pelo supervisor técnico dos serviços.

3.15. Deverão constar deste relatório mensal o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas em cada equipamento, informações sobre índices anormais de falhas em peças, aparelhos ou materiais, a análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos aparelhos e das instalações associadas. Deverá constar ainda a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do aparelho reparado.

3.16. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas decorrentes das tarefas em comento, bem como providenciar as ferramentas necessárias para a execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 3.17. A proponente **NÃO PODERÁ PLEITAR**, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco, alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que será executado o objeto da contratação.
- 3.18. O valor da prestação de serviços deverá ser informado mensalmente com a manutenção preventiva e corretiva incluindo o custo em peças.
- 3.19. A **CONTRATADA** deverá possuir todas as ferramentas apropriadas e específicas para execução de quaisquer serviços de manutenção.
- 3.20. A execução dos serviços deverá ser realizada com materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.
- 3.21. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.22. Os serviços deverão ser realizados em dias úteis e em horário comercial (7h às 16h), devendo respeitar os limites máximos estabelecidos neste Termo. Quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, a **CONTRATADA** deverá comunicar previamente à PMLS para autorização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.
- 3.23. Entende-se por manutenção a combinação de todas as ações técnicas destinadas a manter ou recolocar um equipamento em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida.
- 3.24. Toda e qualquer intervenção nos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora, de forma a restabelecer as condições de funcionamento desses equipamentos, não sendo permitida a terceirização total ou parcial do serviço.
- 3.25. A **CONTRATADA** deverá comprovar que possui técnico de refrigeração, com conhecimento em eletrônica e manutenção em câmaras de refrigeração, de acordo com o Manual de Rede de Frio, no ato da assinatura do contrato.
- 3.26. Para cada serviço prestado deverá ser fornecido pelo contratado uma Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida em três vias, sendo uma para a empresa, uma para a **CONTRATANTE** e uma para o CREA,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

assinado pelo profissional responsável pelo serviço, sendo um Engenheiro credenciado junto ao Conselho Regional de Engenharia.

3.27. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do contrato, por escrito, juntamente com a nota fiscal dos serviços, relatório mensal acompanhado das guias de manutenção preventiva e corretivas devidamente preenchidas, assinada pelo supervisor técnico dos serviços.

3.28. Fornecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, esclarecimentos e informações técnicas sobre o objeto do contrato.

3.29. Os prazos para reparo a que se referem às cláusulas anteriores deverão ocorrer independentemente da quantidade de equipamentos que se danificarem simultaneamente.

3.30. Todas as visitas, sejam elas preventiva ou corretiva, deverá ser realizada por técnicos especializados, devidamente habilitados, aptos para atender às especificações dos fabricantes das câmaras, utilizando ferramentas recomendadas pelos mesmos.

3.31. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por danos causados diretamente nos equipamentos e seus componentes, ou indiretamente, quando identificada negligência, imperícia ou imprudência do executor do serviço.

3.32. O **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.33. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

3.34. Da Manutenção Preventiva

3.34.1 A manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir ocorrências de falhas e defeitos que provocam a degradação do funcionamento de um equipamento mantendo os equipamentos em perfeito estado de conservação, em intervalos pré determinados, conforme previsão contratual.

3.34.2 A manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser executada mensalmente e as datas de execução serão previamente definidas em um Plano de Manutenção Preventiva, a ser elaborado pelas partes no início de vigência do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis da sua assinatura.

3.34.3 O prazo máximo para a conclusão da manutenção preventiva deverá ser de 05 (cinco) dias, a contar do início dos serviços, quando, durante a manutenção preventiva for constatada a necessidade de substituição de peças, deverá ser executado.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.34.4 Os serviços serão realizados nas Centrais de Instalação das câmaras das Unidades de Saúde da Família com acompanhamento pelos servidores do serviço de imunização Municipal, salvo nas situações conforme citado na clausula 3.13.

3.35. Da Manutenção Corretiva

- 3.35.1 A manutenção corretiva tem como objetivo a reparação, restauração, conserto, substituição de componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção planejada, restituindo o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 3.35.2 A assistência corretiva dos equipamentos sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a licitante vencedora terá obrigações para execução de manutenção no equipamento em prazo máximo de até 01 (um) dia útil, para assistência, independente das visitas mensais preventivas, incluindo ainda a troca de peças quando necessário, inclusive em ocorrências esporádicas: sábados, domingos e feriados.
- 3.35.3 A manutenção corretiva será realizada sempre que considerada necessária pela **CONTRATADA**, ou mediante solicitação da **CONTRATANTE**, cuja notificação se dará por meio de telefone/e-mail ou ordem de serviço.
- 3.35.4 Caso não seja possível a solução do problema em 01 (um) dia útil a **CONTRATADA** deverá justificar o atraso por escrito, assinalando novo prazo para conclusão dos serviços.
- 3.35.5 Quando, durante a manutenção corretiva for constatada a necessidade de substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá manifestar-se oficialmente, sempre com apresentação de relatórios circunstanciados, sendo obrigatória a apresentação de Nota Fiscal do fornecedor.
- 3.35.6 Os problemas repetitivos deverão ser informados e devidamente justificados detalhadamente à **CONTRATANTE** para que possam ser tomadas providências.
- 3.35.7 As peças e outros materiais necessários à substituição que apresentarem defeito, devem ser substituídas por originais, de marcas compatíveis com as dos equipamentos; Após manutenção dos equipamentos, o serviço será avaliado pela Referência Técnica de Imunização, sendo que autorizará a emissão da ordem de pagamento.
- 3.35.8 As peças velhas substituídas deverão ser devolvidas pela empresa e encaminhadas para o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da CONTRATADA:

4.1. Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**.

4.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: (notas fiscais/faturas) e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.

4.4. Será de responsabilidade da empresa comparecer para realizar a prestação de serviços aos moldes: preventivos e ou corretivos, nos locais em que se encontram instalados os equipamentos, de forma a não prejudicar o andamento das atividades, no horário acordado e agendado na ocasião da solicitação, portando documento de identificação funcional e uniforme da empresa.

4.5. Cumprir os prazos de entrega e quaisquer das condicionantes previstas neste contrato, sob pena das sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.6. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir os quantitativos estipulados neste contrato.

4.7. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta.

4.8. Responsabilizar-se e ressarcir todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao município de Lagoa Santa ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos, no desempenho dos serviços.

4.9. Arcar com as despesas de transporte e deslocamento dos equipamentos e seus componentes.

4.10. Todas as despesas necessárias para realização dos serviços, tais como: pessoal, transporte, alimentação, salários, encargos trabalhistas e previdenciários, trocas de peças e o perfeito funcionamento das câmaras é de responsabilidade da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 4.11. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 4.12. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.
- 4.13. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- 4.14. Cumprir os prazos estabelecidos no anexo I - termo de referência ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo **CONTRATANTE**;
- 4.15. Apresentar notas fiscais/faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.
- 4.16. Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- 4.17. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 4.18. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- 4.19. Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência de acordo com prévia programação;
- 4.20. Cumprir todas as obrigações contratuais de forma que a prestação de serviço seja realizada com esmero e perfeição;
- 4.21. Zelar e garantir a boa qualidade do serviço e material a ser utilizado, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes;
- 4.22. Cumprir todos os horários e prazos estipulados;
- 4.23. Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a prestar os serviços até a conclusão final deste processo, de acordo com as legislações pertinentes.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.24. Teste de Segurança Elétrica:

4.24.1 Câmaras de Ar Frio para armazenamento de materiais imunobiológicos;

4.24.2 Na realização dos serviços técnicos deverão ser obedecidas as prescrições e padrões de desempenhos técnicos da última edição das normas e/ou códigos, onde aplicáveis;

4.24.3 A empresa deverá possuir um equipamento de teste de segurança elétrica devidamente calibrada no mínimo as seguintes grandezas: CORRENTE DE FUGA; CORRENTE FUNCIONAL; RESISTÊNCIA; TENSÃO.

4.24.4 Todos os reparos ou alterações em equipamentos abrangidos devem respeitar os respectivos códigos de projeto das prescrições do fabricante no que se refere a:

- 1) - Materiais;
- 2) - Procedimentos de execução;
- 3) – Procedimentos de controle de qualidade;
- 4) – Qualificação e certificação de pessoal. (grifamos)

4.24.5 Os profissionais que prestam esse tipo de manutenção devem ser qualificados e certificados.

II – Do CONTRATANTE:

4.25. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução durante a prestação de serviços, fixando, quando não pactuado neste contrato, prazo para correção;

4.26. Encaminhar a nota fiscal acompanhada da ordem de serviço e o Relatório de Manutenção Preventivo-Corretiva aos setores competentes, para realização de pagamento nos prazos pactuados.

4.27. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto do presente contrato bem como o local onde serão executados os serviços e facilitar o acesso ao mesmo.

4.28. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à “saúde” do equipamento e dos servidores.

4.29. Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, devendo os mesmos estar credenciados exclusivamente para execução dos serviços contratados, os quais serão acompanhados por responsável da **CONTRATANTE**.

4.30. Recusar os itens em desconformidade.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.31. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação no fornecimento dos materiais dentro das normas estabelecidas.

4.32. Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para providências corretivas, bem como o não cumprimento das cláusulas do contrato.

4.33. O **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento, consultar o CREA para verificação da regularidade do responsável técnico que atuará pela empresa.

4.34. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

4.35. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos itens nas condições exigidas:

EMPRESA: SELETRO SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS INDUST E COMERCIAL LTDA					
CNPJ: 64.427.016/0001-68					
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	12	MÊS	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E OU ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, INCLUINDO BATERIAS, EM 12 CÂMARAS CIENTÍFICAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS MARCA INDREL MODELO RVV22D	1.970,00	23.640,00

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será de valor fixo mensal efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor competente.

4.3. A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da nota fiscal/fatura na Seção de Compras/Diretoria Administrativa, que providenciará o atesto do Chefe do Órgão competente de acordo com as normas internas em vigor.

4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.5. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

4.7. A nota fiscal deverá ser eletrônica e encaminhada ao **CONTRATANTE**, contendo o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta.

4.8. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, por prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta comercial, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, sendo utilizado para estes fins o menor índice em vigor, e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a. O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressas na alínea “b” desta cláusula, via sistema de protocolo disponível no Portal do Cidadão do endereço eletrônico: <http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br>;

b. Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pela **CONTRATADA** sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

c. Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica OBRIGADA a executar os serviços solicitados mediante Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente do **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

Ficha	Dotação
752	02.06.01.10.305.0023.2248.3.3.90.39.00

7.2. As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 Este contrato terá vigência, por até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.1. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE** serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

§1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos celebrados com o **CONTRATANTE**, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25, do Decreto Municipal nº 2.260, de 13 de fevereiro de 2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II, do art. 32, do Decreto Municipal nº 2.260, de 13 de fevereiro de 2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

SELETRO SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS INDUSTRIAL E COMERCIAL
LTDA ME
ANDERSON LUIZ FONSECA DE SOUZA e/ou
MILIANY GRAZIELI FONSECA DE SOUZA
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO 024-2023 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento d2ef70f6-1dfc-4bf7-84ef-aecbf6860110



Assinaturas

- | | | |
|---|---|---|
|  | Samanta Dórote G. Fernandes
samantafernandes@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou |  |
|  | Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento |  |
|  | Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha |  |
|  | Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha |  |
|  | Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou |  |
|  | Gilson Urbano de Araújo
gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte |  |
|  | ANDERSON LUIZ FONSECA DE SOUZA:02864298619
Certificado Digital
seletro@terra.com.br
Assinou como parte | |

Eventos do documento

14 Feb 2023, 17:14:04

Documento d2ef70f6-1dfc-4bf7-84ef-aecbf6860110 **criado** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email:mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-02-14T17:14:04-03:00

14 Feb 2023, 17:16:15

Assinaturas **iniciadas** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-02-14T17:16:15-03:00

16 Feb 2023, 11:54:28

SAMANTA DÓROTE G. FERNANDES **Aprovou** (b8ad58aa-aafa-4f01-8ebf-262683ad120e) - Email:

samantafernandes@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 6362) - Documento de identificação informado: 106.274.476-43 - DATE_ATOM: 2023-02-16T11:54:28-03:00

16 Feb 2023, 15:07:15

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2023-02-16T15:07:15-03:00

16 Feb 2023, 15:08:25

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **seletro@terra.com.br** - DATE_ATOM: 2023-02-16T15:08:25-03:00

16 Feb 2023, 15:08:37

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Acusou recebimento** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 43096) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2023-02-16T15:08:37-03:00

17 Feb 2023, 18:38:53

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDERSON LUIZ FONSECA DE SOUZA:02864298619 **Assinou como parte** Email: seletro@terra.com.br. IP: 177.40.21.252 (177.40.21.252.static.host.gvt.net.br porta: 35358). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=ANDERSON LUIZ FONSECA DE SOUZA:02864298619. - DATE_ATOM: 2023-02-17T18:38:53-03:00

18 Feb 2023, 21:47:00

GILSON URBANO DE ARAÚJO **Assinou como parte** (b5f2198b-5717-4aa7-90c2-4a89570ead8d) - Email: gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 143.0.166.192 (192-166-0-143.ledinternet.com.br porta: 35748) - Documento de identificação informado: 542.545.746-49 - DATE_ATOM: 2023-02-18T21:47:00-03:00

23 Feb 2023, 09:06:39

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 20982) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2023-02-23T09:06:39-03:00

23 Feb 2023, 13:22:43

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 44948) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2023-02-23T13:22:43-03:00

23 Feb 2023, 13:22:56

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Aprovou** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 45040) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2023-02-23T13:22:56-03:00

Hash do documento original



17 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 23 de February de 2023,
13:23:11



(SHA256):44c878f7b2ad2d805b4f7eb2761df91ab5ecc952c13290cbe1e3562f889266f1

(SHA512):990f856518904f17f708a535bad65c55bdde870e1b308eb7e6f8f3f0d794c7c0000e14e66b679dfa1975ffb10215ee58facda2df13c4707dabe253df61fdaf16

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign